MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 20, de 17 de Fevereiro de 1972

Aprova Tarifa para Seguro de Fidelidade Nominativa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/328, de 24 -11 -71, e os pareceres constantes do processo SUSEP-24.007/71,

RESOLVE:

1. Aprovar a Tarifa para Seguro de Fidelidade Nominativa, anexa, a ser aplicada de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro de Fidelidade", aprovadas pela Circular nº 23, de 24 de junho de 1968.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.72.*

TARIFA DE SEGURO DE FIDELIDADE NOMINATIVA

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - *Aplicação da Tarifa*

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de fidelidade, contratados sob a forma nominativa, realizados no Brasil, de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro de Fidelidade", aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 2º - *Propostas, apólices e endossos*

2.1 – As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira precisa e clara, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos.

2.2 – As apólices serão emitidas com base nos elementos contidos nas propostas e fornecidos pelo Segurado, sendo passíveis de alterações, para aumento ou redução da importância segurada, inclusão, exclusão ou mudança de função do Garantido, ou quaisquer outras que se tornem necessárias, as quais serão sempre processadas por meio de endosso, mediante solicitação, por escrito, por parte do Segurado.

Art. 3º - *Pagamento do prêmio*

3.1 – O pagamento do prêmio, impostos e demais despesas do seguro deve ser feito a vista, sem desconto, contra a entrega da apólice.

3.2 – Os prêmios anuais que sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no país, poderão ser fracionados em até 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da apólice, conforme seja o domicílio do Segurado, o mesmo ou não do banco cobrador.

3.3 – O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, os quais serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.4 – Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao do maior salário mínimo mensal vigente no país, à data da emissão da apólice.

Art. 4º - *Taxas*

As taxas previstas nesta Tarifa são mínimas e obrigatórias, não sendo permitida a concessão de descontos não previstos na mesma, bônus, comissões ou qualquer outra vantagem ao Segurado, quer direta, quer indiretamente, o que constituirá infração de tarifa de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - *Prazo do seguro*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.72.

5.1 – As taxas previstas nesta tarifa aplicam-se aos seguros contratados pelo prazo de um ano, não sendo permitida a emissão de apólices plurianuais.

5.2 – Nos casos de seguros contratados por prazo inferior a um ano, devem ser aplicadas às taxas previstas nesta Tarifa, as percentagens indicadas na tabela abaixo.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo (meses)	Percentagem
1	20
2	30
3	40
4	50
5	60
6	70
7	75
8	80
9	85
10	90
11	95

5.3 – As frações de mês serão computadas como mês inteiro.

5.4 – Nas inclusões, exclusões e nos aumentos a prazo curto, feitos para uniformização do vencimento, o cálculo do prêmio deverá ser efetuado na base “pro-rata-temporis”.

Art. 6º - *Cancelamento*

6.1 – O contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo estipulado na apólice.

6.2 – O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, retendo a Seguradora o prêmio pelo tempo decorrido, na base “pro-rata-temporis”.

Art. 7º - *Corretagem*

É facultado às Seguradoras conceder a corretores habilitados uma comissão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 8º - *Casos Omissos*

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

II – TABELA DE TAXAS

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.72.*

Classe 1 -	Todos os empregados sem salário fixo que, no exercício regular de suas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado ..... (Exemplos: Cobradores, Demonstradores, Inspetores, Viajantes, Vendedores – todos recebendo apenas comissão.)	3%
Classe 2 -	Todos os empregados com salário fixo que, no exercício regular de suas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado ..... (Exemplos: Almoxarifes, Auditores, Administradores, Bilheteiros, Caixas, Chefes de venda, de fábrica, de compras, de depósito ou de garagem, cobradores, carregadores, contadores, corretores, demonstradores, dispenseiros, diretores, estoquistas, gerentes, motoristas, pegadores, tesoureiros, vigias, viajantes, vendedores.)	2,5%
Classe 3 -	Todos os empregados em serviços internos que, no exercício regular de suas funções, manuseiam ou têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado, os quais, no entanto, encontram-se sob direta responsabilidade e controle permanente de terceiro ..... (Exemplos: Balconistas, empregados subalternos de setor de compra, de venda, dispensa, depósito, almoxarifado, garagem.)	2%
Classe 4 -	Todos os empregados que, no exercício regular de suas funções, não têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado, exceto os bens de produção ..... (Exemplos: Empregados de escritório em geral, serventes, telefonistas, operários.)	1,5%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.72.*